



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 125 DE 2022

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 109 de 2022, aprovado na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

Ronaldo Ap. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
 Presidente

Mara Valdo

MARA SILVIA VALDO
 1ª Secretária

Jovileni Silvina da Silva Amaral
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
 2ª Secretária

RECEBI EM 25/10/22
 PROTOCOLO GERAL DO
 MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Padre

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
 Fone: (13) 3322-2033/3652-3553 – E-mail: camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
 18ª Legislatura
 Autógrafo N. 125 de 2022



Câmara Municipal de Dois Córregos
 AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
 1687 26/10/22 10:40 1/2022

Protocolado por: Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O PAGAMENTO, EM CARÁTER ESPECIAL E ÚNICO, DO INCENTIVO FINANCEIRO DE QUE TRATA A LEI Nº 4.549/2019, ALÉM DAQUELE PRECONIZADO NA NORMA REFERENCIADA, MEDIANTE O USO DE RECURSOS REMANESCENTES DE 2021 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento do incentivo financeiro de que trata a Lei nº 4.549/2019, em caráter especial e em parcela única, além daquele preconizado na norma referenciada, no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fazendo uso de recursos remanescentes de 2021 e de exercícios anteriores.

Art. 2º O pagamento a que alude o artigo anterior também terá caráter de incentivo financeiro a título de pró-labore e alcançará tão somente os servidores ativos, ocupantes do emprego de Farmacêutico, que atuaram até o final do exercício de 2021, mediante utilização dos recursos do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS.

Art. 3º A forma de repartição dos recursos observará a normatização prevista na Lei nº 4.549/2019, no que couber e não conflitar com o disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 5º Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 6º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o PPA e a LDO, para adequá-los à presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.